



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referente: Seleção do Edital 01/2025

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. EDITAL Nº 001/2025.

Recorrente: Deuzely Fernandes Batista

Trata-se de Recurso interposto por **Deuzely Fernandes Batista**, alegando que o Edital fere o princípio da transparência.

1 – ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, o pedido de impugnação foi interposto pela requerente dentro dos ditames impostos pelo Edital, sendo tempestivo.

2 – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em breve síntese, alega que:

(...)

1. Do Tempo para Elaboração da Redação:

O Edital prevê que o candidato deverá elaborar uma redação no prazo de 20 (vinte) minutos. No entanto, este tempo é manifestamente insuficiente para a produção de um texto “dissertativo”, que exige do candidato uma construção lógica de argumentos, coesão, clara e precisão. A redação, embora parte integrante de muitos processos seletivos, exige não apenas domínio da língua portuguesa, mas também capacidade crítica, reflexão e organização das ideias. Assim, o prazo estipulado compromete gravemente a qualidade da avaliação, colocando em alternativa os candidatos que se dediquem de maneira cuidadosa e reflexiva à redação.

2. Da Falta de Especificação das Características da Redação:

O Edital, por outro lado, também falha ao não indicar as características da redação que será cobrada, limitando-se apenas a informar a quantidade de linhas a serem cumpridas. A ausência de clareza sobre o tipo de redação a ser elaborada (se dissertativa, narrativa, descritiva ou outra) prejudica o candidato, que não tem elementos suficientes para se preparar adequadamente para esta



etapa do concurso. A falta de previsão quanto ao tema, estilo e abordagem esperada dificulta o planejamento do candidato e viola o princípio da transparência, que deve nortear todo o processo seletivo, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

(...)

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre ressaltar, que o Processo Seletivo não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento da necessidade.

Reza o Edital que:

- 5.1.1** No momento da inscrição o Candidato terá 20 minutos para realizar uma Prova que consistirá em uma REDAÇÃO (manuscrita) de no mínimo de 10 linhas e máximo de 15 linhas, que deverá ser baseada no pensamento do educador Paulo Freire. Sugere-se a leitura da obra “Pedagogia da Esperança” que pode ser localizada no link <https://www.finom.edu.br/assets/uploads/cursos/categoriasdownloads/files/20190628210617.pdf>. O tema será indicado no momento da realização da prova de redação.

Dito isso, necessário reafirmar que, o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto do certame, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes, de acordo com a legislação vigente.

No Edital, constam os critérios que serão avaliados na redação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	2,0	1,6	1,2	0,8	0,4	0,0
I. Modalidade escrita						
II. Competência leitora/intertextualidade						
III. Competência escritora/textualização/informatividade/intencionalidade						
IV. Competência escritora/textualização/coerência						
V. Competência escritora/textualização/coesão						

O tempo proposto para um texto mínimo, com temática pré-estabelecida e cujo teor está a critério do autor, não impõe limitação técnica a produção de uma escrita coesa a quem é candidato a função.

No caso, a análise versa sobre a capacidade cognitiva de produzir com lógica um texto, limitando-se ao critério avaliativo do item I do barema quanto a modalidade escrita (se dissertativa, narrativa, descritiva ou outra) que fica a critério do candidato. Logo, não há que se falar em “falta de especificação das características da redação”.

4. DA CONCLUSÃO

Isto posto, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação
ADM. 2025/ 2028.



julgado IMPROCEDENTE, **mantendo inalterado os termos do Edital 01/2025.**

Dianópolis/TO, 6 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO